



Instrução Normativa nº 001/2008 / DIVS / SES

Estabelece e normatiza a atividade de **consulta prévia** a Projetos Básicos de Arquitetura – PBA, de Estabelecimentos de Saúde de Alta Complexidade.

A DIRETORA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA da Secretaria de Estado da Saúde, no uso de suas atribuições regimentais constantes do Decreto nº 4793, de agosto de 1994, em especial o seu art. 44, e **CONSIDERANDO:**

- Que a atividade de Análise, Avaliação e Aprovação de Projetos Básicos de Arquitetura é inerente à Autoridade de Saúde e, portanto, exclusiva e privativa da Vigilância Sanitária;
- Que a avaliação de Projetos Básicos de Arquitetura - PBA, de Estabelecimentos de Saúde de Alta Complexidade é atribuição exclusiva do Núcleo de Análise de Projetos da Diretoria de Vigilância Sanitária;
- A necessidade de estabelecer critérios para realização de CONSULTA PRÉVIA de Projeto Básico de Arquitetura – PBA, de acordo com o Art.13, Inciso I, da RDC 189, de 18 de julho de 2003;
- As disposições das Resoluções da ANVISA RDC 50/02 e RDC 189/03 e demais legislações relacionadas à Projetos Básicos de Arquitetura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde,

RESOLVE:

1 - Todos os Projetos Básicos de Arquitetura – PBA de construção, ampliação e/ou reformas de Estabelecimentos de Saúde de Alta Complexidade deverão ser protocolados no sistema de protocolo da Diretoria de Vigilância Sanitária Estadual;

2 - Anteriormente ao registro no sistema de protocolo a que se refere o item 1 desta Instrução Normativa, o interessado poderá solicitar CONSULTA PRÉVIA do respectivo PBA;

3 - A CONSULTA PRÉVIA será realizada sobre a forma e o conteúdo da proposta do PBA completo, considerando-o de forma geral, não detalhada e não conclusiva, inclusive em relação à documentação mínima exigida e aos itens que são considerados para emissão de Parecer Técnico formal, quais sejam: **Documentação Apresentada; Adequação do Projeto arquitetônico às atividades propostas pelo EAS; Funcionalidade do Edifício; Dimensionamento dos ambientes; Instalações ordinárias e especiais; Especificação básica dos materiais;**

4 - A solicitação da CONSULTA PRÉVIA deverá ser feita por meio de agendamento no Núcleo de Análise de Projetos da Diretoria de Vigilância Sanitária, resguardados e obedecidos os horários de atendimento ao público e a disponibilidade de agenda;

5 - O Núcleo de Análise de Projetos dará vistas a documentação realizando CONSULTA PRÉVIA obrigatoriamente na presença do(s) interessado(s) e do(s) autor(es) do PBA, observando o cumprimento, ou não, das exigências, em relação a adequação da documentação e da proposta, que deverá ser apresentada sob a forma de Projeto Básico de Arquitetura;

6 - Ao final da consulta será emitido TERMO DE CONSULTA PRÉVIA, em modelo padronizado - ANEXO, sobre avaliação superficial, não definitiva e não detalhada, contendo a identificação e caracterização do Estabelecimento e da proposta, além de registros gerais sobre as orientações prestadas;

7 - O TERMO DE CONSULTA PRÉVIA será emitido em duas cópias datadas e assinadas pelos representantes da proposta e pelo(s) profissional(ais) que realizou(aram) o atendimento, sendo uma das cópias entregue aos interessados e outra arquivada no Núcleo de Análise de Projetos;

8 - Para os projetos que sofreram CONSULTA PRÉVIA será exigida, quando da entrada de solicitação de análise de projetos no sistema de protocolo da VISA, a inclusão de cópia do TERMO DE AVALIAÇÃO PRÉVIA emitido;

9 - O TERMO DE CONSULTA PRÉVIA será utilizado como parâmetro para a avaliação inicial e para emissão do Parecer Técnico, sendo juntado aos autos, permitindo caracterização de reincidência a não adequação de itens orientados na citada Consulta Prévia;

10 - A presente Instrução Normativa terá vigência a partir da data de sua publicação, tornando sem efeito qualquer disposição em contrário.

Florianópolis, 02 de junho de 2008.

Raquel Ribeiro Bitencourt
Diretora de Vigilância Sanitária